

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 582, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atendimento a situação de excepcional interesse público, e projetos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal temporariamente, para suprir os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público:

§ 1º Secretaria Municipal de Educação.

- I. Projeto de Informática nas Escolas do Campo e Sede.
  - a. Monitor de Informática - 20 (vinte) vagas.
- II. Projeto de Leitura Itinerante.
  - a. Monitor de Leitura - 03 (três) vagas.
- III. Projeto de Esportes para Crianças e Adolescentes.
  - a. Monitor de Esporte - 03 (três) vagas.
- IV. Projeto de Inglês nas Séries Iniciais.
  - a. Monitor de Inglês - 05 (cinco) vagas.
- VII. Projeto de Educação de Jovens e adultos (EJA)
  - a. Monitor EJA - 10 (dez) vagas.
- VIII. Projeto Mais Educação
  - a. Monitor Interno - 08 (oito) vagas
  - b. Monitor de Atividades - 10 (dez) vagas

§2º Secretaria Municipal de Assistência Social.

- I. Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculo (SCFV).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



- a. Facilitador de Esporte –01 (uma) vaga para 40h (quarenta horas) e 01 (uma) vaga para 20h (vinte horas).
- b. Oficineira – 01 (uma) vaga.
- c. Orientador Social – 03 (três) vagas.

§3º Secretaria Municipal de Saúde.

- I. Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).
  - a. Psicólogo – 02 (duas) vagas.
  - b. Nutricionista - 02 (duas) vagas.
  - c. Fisioterapeuta - 02 (duas) vagas.
- II. Saúde Bucal.
  - a. Dentista - 03 (três) vagas.
  - b. Auxiliar de saúde bucal - 03 (três) vagas.
- III. Programa Saúde da Família (PSF).
  - a. Técnico de Enfermagem – 02 (duas) vagas.
  - b. Recepcionistas – 04 (quatro) vagas.
  - c. Motoristas – 04 (quatro) vagas.
  - d. Médico –04 (quatro) vagas.
- IV. Projeto Farmácia da Bahia.
  - a. Farmacêutico – 01 (uma) vaga.
  - b. Administrador – 01 (uma) vaga.
  - c. Atendente de farmácia – 01 (uma) vaga.

Art. 2º. A contratação com base nesta Lei será feita por um período máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da celebração do contrato.

Art. 3º. Os contratados precariamente com base nesta Lei terão atribuições, carga horária de trabalho, e vencimentos equivalentes à contratação realizada no exercício de 2013, observando-se a evolução do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – A contratação com base nesta Lei submete o contratado ao regime administrativo, isentando o município das obrigações celetistas.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
e-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br



Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a o atendimento de sua finalidade, conforme a demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 06 de novembro de 2014.**

**EDVAR RIBEIRO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**